



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 163^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CSAGU – DE 4 DE ABRIL DE 2017.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às 15 horas na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no 14º andar do Edifício Sede I – Setor de Autarquias Sul Quadra 3 Lotes 5/6, Brasília/DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 163^a Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, sob a presidência da Senhora Advogada-Geral da União e Presidente do Conselho Superior, Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, e do Advogada-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior Substituto, Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho; da Procuradora-Geral da União, Dra. Izabel Vinchon Nogueira Andrade; do Consultor-Geral da União, Dr. Marcelo Augusto Carmo de Vasconcellos; do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Altair Roberto de Lima; do Procurador-Geral Federal, Dr. Cleso José da Fonseca Filho; do Representante do Procurador-Geral do Banco Central, Dr. Marcel Mascarenhas dos Santos; da Secretária-Geral de Contencioso, Dra. Izadora Maria B. Rocha Cartaxo de Arruda; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Gabriel de Mello Galvão; da Representante do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Ieda Aparecida de Moura Cagni, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Thiago Calazans Santos; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Filipe Aguiar de Barros; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho e do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dr. Fabrício Torres Nogueira e da Coordenadora do Conselho Superior da AGU, Dra. Camilla Araújo Soares da Silva. Foram tratados os seguintes assuntos:

ITEM 1 - PROCESSO Nº 00696.000051/2017-15 - INTERESSADOS: ADRIELE MATOS DE SANTANA SANTOS E OUTROS - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO SUPERIOR, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 00696.000005/2017-16, PROPOSTO POR SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO. A REFERIDA DECISÃO FIXOU O ENTENDIMENTO DE QUE, NA COMPOSIÇÃO DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA AGU, A OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI Nº 12.990/2014 SE RESTRINGE À NOMEAÇÃO DE APROVADOS, NÃO PRODUZINDO EFEITOS SOBRE AS DEMAIS DIMENSÕES DA VIDA FUNCIONAL, COMO NOS CASOS DE REMOÇÃO E PROMOÇÃO. Relatoria: Consultor-Geral da União – Dr. Marcelo Augusto Carmo de Vasconcellos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade acatou o pedido de vista da representante do Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Registro: Foram deferidos pedidos de sustentação oral acerca do assunto do Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Sérgio Andrade de Carvalho Filho, do Frei Davi, da Advogada Drª Ester Rufino e do Procurador dos interessados no processo, Dr. Daniel Sarmento, nos termos do § 3º do art. 18, da Resolução CSAGU nº 1/2011.

ITEM 2 - PROCESSO Nº 00696.000055/2017-95 - INTERESSADO: REPRESENTANTES DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL PERANTE O CSAGU - ASSUNTO: REQUEREM SEJA UNIFORMIZADO O ENTENDIMENTO UTILIZADO PARA CONTAGEM DAS VAGAS DE PROMOÇÃO, PERMITINDO A CONTAGEM DAS VAGAS QUE REMANESCERAM ABERTAS NOS CONCURSOS DE PROMOÇÃO ANTERIORES. DA MESMA FORMA, REQUEREM SEJA O PRESENTE PLEITO INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04 DE ABRIL PARA APLICAÇÃO IMEDIATA NO CONCURSO DE PROMOÇÃO EM ANDAMENTO. Relatoria: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. José Carlos da Costa Loch. O Relator informou que trata o presente feito de pedido de extensão da interpretação administrativa dada no âmbito da Advocacia-Geral da União – AGU, para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, tendo em vista a

discrepância na forma no cálculo das vagas para promoção de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União. Informou que o cálculo de vagas de promoção que envolve a carreira de Procurador da Fazenda Nacional é feito com base nos incisos I e II do art. 1º da Portaria Interministerial AGU/MF 501/2014, e, para as carreiras de Procurador Federal e Advogado da União, o cálculo das vagas tem por fundamento a Portaria 460, de 15 de dezembro de 2014, e que é idêntica a redação de ambas Portarias. Ressaltou que, por ausência de membros concorrendo às promoções, algumas vagas acabam por não serem preenchidas. Que na carreira de Advogado da União, as referidas vagas são oferecidas no concurso de promoção seguinte, enquanto que no concurso de promoção de Procurador da Fazenda Nacional estas vagas não são oferecidas. Destacou que, uma vez que a norma de regência é a mesma, o correto é dar o mesmo tratamento para ambas as carreiras. Observou que o Conselho Superior está em vias de iniciar o concurso de promoção de ambas as carreiras, e, portanto, há a necessidade de uniformização dos critérios, viabilizando a aplicação da forma correta já para os concursos de promoção em andamento. O relator manifestou no sentido do deferimento do pedido, para que seja aplicado nos concursos de promoções no âmbito da PGFN o mesmo critério utilizado nos concursos de promoções na AGU, recalculando as vagas de primeira categoria oferecidas nos concursos pretéritos, para que, as que não tenham sido preenchidas, sejam oferecidas no concurso que ora inicia. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS, na reunião de 03 de abril de 2017, nos termos do voto do relator.

ITEM 3 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 - MINUTA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA.

Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dra. Ieda Aparecida de Moura Cagni. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS, na 102ª Reunião Ordinária ocorrida em 3 de abril de 2017, nos termos do voto da relatora pela aprovação da seleção dos nomes e minuta de portaria de designação da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional 2016.2.

ITEM 4 - PROCESSO Nº 00400.000035/2015-21 – ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES – INTERESSADO – FELIPE DANTAS DE ARAÚJO. **Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho. O Relator informou que se trata de requerimento mediante o qual o Procurador Federal Felipe Dantas de Araújo (lotado na Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte) requer a prorrogação de licença para tratar de interesse particular, com duração pretendida até 06 de maio de 2020. Informou também, que na 102ª Reunião Ordinária da CTCS, ocorrida em 3 de abril de 2017, a CTCS, por maioria, manifestou-se pelo deferimento do pedido de prorrogação da licença para tratar de interesse particular do Procurador, até 06 de maio de 2020, no entanto, o relatou retificou o seu voto no sentido de aprovar a licença do interessado para 1 (um) ano. **Decisão:** O Conselho Superior deliberou, por maioria, pelo deferimento da licença para o trato de assuntos particulares do Dr. Felipe Dantas de Araújo, por 1 (um) ano, nos termos do voto do relator. Registre-se a abstenção do Representante da Carreira de Advogado da União. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Advogado-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da AGU, Substituto, deu por encerrada a reunião às dezessete horas. Eu, Marcilio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 4 de abril de 2017.